



INDICAÇÃO Nº 304 de 2025

Indica ao Governo do Estado de Roraima a suspensão do prazo de validade do concurso público da Polícia Penal.

Com fulcro nos artigos 218 e ss., do Regimento Interno desta Casa Legislativa, INDICO, ao Governo do Estado de Roraima, a suspensão do prazo de validade do concurso público nº 001/2020 da Polícia Penal do Estado de Roraima, pelo prazo equivalente ao período em que a decisão judicial impossibilitou as nomeações.

JUSTIFICATIVA

O Deputado Estadual infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e regimentais, vem, respeitosamente, apresentar a presente Indicação, em atenção à necessidade de preservação da validade e eficácia do concurso público realizado para o provimento de cargos na Polícia Penal do Estado de Roraima.

O concurso em questão encontra-se na iminência de expirar, não sendo mais passível de prorrogação ordinária. Todavia, desde 19 de dezembro de 2023, suas nomeações encontram-se congeladas em virtude de decisão liminar proferida nos autos da Ação Popular nº 0833484-24.2023.8.23.0010, em trâmite perante a 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista/RR. Referida medida, que permanece eficaz até o presente momento, tornou ineficaz, na prática, o andamento do certame durante todo esse período.

A sentença proferida na mencionada ação declarou a nulidade da terceira fase do concurso (avaliação psicológica), com modulação dos efeitos para resguardar a situação de candidatos já aprovados, nomeados e empossados, ao mesmo tempo em que determinou a realização de nova avaliação psicológica apenas para os candidatos considerados não recomendados. Posteriormente, em sede de embargos de declaração, o juízo esclareceu que as nomeações somente poderão ser retomadas após a conclusão da reavaliação psicológica e a publicação da nova ordem de classificação, a fim de evitar preterições e assegurar a lisura do certame.

Portanto, resta evidente que a paralisação das nomeações não decorreu de inércia ou desídia da Administração, mas sim de imposição judicial, configurando motivo de força maior. Assim, a manutenção da contagem do prazo de validade do concurso, sem levar em consideração a suspensão decorrente da decisão judicial, implicaria em grave prejuízo não apenas aos candidatos aprovados, mas também à própria Administração, que ficaria impossibilitada de recompor o déficit de pessoal em seus quadros.

Diante do exposto, indica-se a Vossa Excelência que adote as providências administrativas cabíveis para suspender a validade do concurso público da Polícia Penal pelo



prazo equivalente ao período em que a decisão judicial impossibilitou as nomeações, restituindo a eficácia do certame e assegurando que candidatos aprovados não sejam injustamente prejudicados por fatores alheios à sua vontade e ao próprio controle do Estado.

Sala das sessões, 26 de agosto de 2025

MARCIO AGRA BELOTA
Deputado Estadual